



**CONTRATO Nº 476/2020**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO LAVÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E FLÁVIA DOMINGUES MACIEL, ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**, estabelecida nesta Cidade, na Rua Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro:Centro, CEP: 68743-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.121.991/0001-84 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo prefeito em exercício, Sr. **LANDRY ADELINO DE SOUSA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 166.976.772-87, RG 5623259 residente e domiciliado nesta Cidade, vem por meio da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede estabelecida à Avenida Altamira, nº 200, Bairro: Cristo Redentor, no Município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.505.936/0001-56, representada neste ato, por meio do seu representante legal, Secretário Municipal o Sr. **EDWIN LUIZ PICAÑO PALHETA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF sob o n.º 847.983.272-04, portador da carteira de identidade n º 4447272 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, denominada CONTRATANTE e de outro lado denominada CONTRATADA a Srª **FLÁVIA DOMINGUES MACIEL**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 345.470.228-36, RG 8240435, brasileira, Residente e domiciliada à Travessa Floriano Peixoto, 4113, Bairro Novo Estrela, CEP 68743-030, Telefone (91) 9





9637-9984, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, art. 25 caput, Lei Federal nº 13.979/2020, e, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO LAVÁVEL A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, FAZENDO CUMPRIR AS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO TODAS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE DO PAÍS, EM RAZÕES DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - COVID-19.**

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Máscara de proteção facial fabricada em tecido lavável, feitas em algodão ou tricoline, ter pelo menos duas camadas de tecido, serem feitas nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Tamanho adulto	1750	R\$ 2,67	R\$ 4.672,50





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O contratado será responsável pelo fornecimento de todo material necessário a confecção das máscaras acima descritas (tecidos fio e elásticos)

3.2 - A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma parcelada conforme a quantidade solicitada pela contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor contratual é de R\$ R\$ 4.672,50 (quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) parceladamente, de acordo com a quantidade solicitada por ordem de serviço emitida pela contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega solicitada dos produtos e emissão de nota fiscal avulsa, mediante crédito em conta, no Banco do Brasil, agência nº 0708-0, conta corrente nº 16640-5, em nome da CONTRATADA.

5.2 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto use o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à manutenção das condições de habilitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:





Exercício Financeiro: 2020

#### **06.06 – Secretaria Municipal de Educação**

12 368 0006 2.030 – Gestão da Secretaria de Educação

3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiro PF

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro PF

11110000 – Receitas de Impostos e Transferencias - Educação

#### **06.07 – Fundo Municipal de Educação**

12 361 0006 2.135 – Gestão do Fundo de Educação

3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiro PF

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro PF

11110000 – Receitas de Impostos e Transferencias – Educação

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1- Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias à CONTRATANTE, de acordo com as quantidades solicitadas, finalizadas e prontas para o uso.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.





## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4 - Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.





10.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) Mateus Vinícius Porpino Bastos Moraes, portador (a) da matrícula de nº 9837642, e Daniele de Lima Macedo, portador (a) da matrícula nº 70211, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de Castanhal/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Castanhal, 20 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CASTANHAL/PA**  
**LANDRY ADELINO DE SOUSA**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO**  
**EDWIN LUIZ PICANÇO PALHETA**  
**CONTRATANTE**

**FLÁVIA DOMINGUES MACIEL**  
**CPF: 345.470.228-36**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome:  
Cpf:

Nome:  
Cpf:

